# **CONTRATO Nº 0081/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA CLEVERSON ALVES DE LIMA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de SERRA AZUL DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

O CLEVERSON ALVES DE LIMA residente à PRAÇA SAO SEBASTIAO Nº32, CENTRO, ALVINOPOLIS/MG, inscrita no CPF sob o N.º 984.911.725-72, neste ato representada legalmente por CLEVERSON ALVES DE LIMA, inscrito no CPF sob o N.º 98491172572.

**CLAUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1.1.2 Constitui o presente objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA COM MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA ENTRE OUTROS, conforme especificações.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓD.** | **MATERIAL/SERVIÇOÇO** | **UND** | **QTDE** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 18474 | CÁLCULO DA ENTRADA DO HOSPITAL- PORTÕES | Serviço(s) | 1.0 | 855,29 | 855,29 |
| 18475 | CÁLCULO DO ARRIMO DA QUADRA | Serviço(s) | 1.0 | 1.425,49 | 1.425,49 |
| 18476 | CÁLCULO DO ESTACINAMENTO DO HOSPITAL | Serviço(s) | 1.0 | 855,29 | 855,29 |
| 18472 | CÁLCULO ESTRUTURAL DA ARQUIBANCADA DO CAMPO DE FUTEBOL | Serviço(s) | 1.0 | 997,84 | 997,84 |
| 18471 | CÁLCULO ESTRUTURAL DA RECUPERAÇÃO DOS PILARES DA QUADRA | Serviço(s) | 1.0 | 997,84 | 997,84 |
| 18477 | CÁLCULO ESTRUTURAL DO ARRIMO DA ESCOLA | Serviço(s) | 1.0 | 1.425,49 | 1.425,49 |
| 18473 | CÁLCULO ESTRUTURAL DO ARRIMO DA SAÚDE - HOSPITAL | Serviço(s) | 1.0 | 1.425,49 | 1.425,49 |

1.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até dois dias a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços.

1.3 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no órgão de publicação oficial do Município.

**CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

2.1 O valor total do presente Contrato é de **$ 7.982,73 (sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseqüente ao serviço prestado, mediante a comprovação da execução dos serviços e Emissão de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Dotação Orçamentária:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº FICHA | DOTAÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA | VÍNCULO |
| 781 | 11.1.2.4.122.2.2121.33903900 | Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | RECURSOS ORDINÁRIOS |
| 234 | 6.1.3.12.361.20.2050.33903900 | Manutenção e Reformas em Prédios Escolares | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU |
| 401 | 8.1.2.10.301.14.2072.33903900 | Manutenção e Reformas em Unidades de Saúde | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE |

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

4.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.3A contratada prestará os serviços no seu escritório, mas deverá fazer visitas semanais ao município, na forma e condições descritas no anexo I, respeitando os feriados e dias santos, ou podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes.

4.4 Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, na forma da lei profissional de sua categoria.

4.5 A contratada não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo vínculo existente entre o contratante e contratado puramente os constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A contratante responsabilizará pelos descontos, encargos previdenciários, impostos, taxas e outras, se devidos, incidentes e resultantes da execução do presente contrato, os quais serão recolhidos nas formas e quantias devidas.

5.3 Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços da contratada.

**CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, receber e atestar as faturas (notas fiscais/Avulsas) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

7.2 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na Carta-Convite, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 -O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serra Azul de Minas pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 O adjudicatário que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4- As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3-judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescindida, desde que observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.

**CLÁUSULA X- DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá a sua vigência contada à partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas, Quarta-feira, 25 de Outubro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON ALVES DE LIMA

CONTARTADO

Testemunhas:

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_